



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000

CONTRATO Nº 020/2023 – ID 1914
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Pastore, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.665.707-1 SSP/PR e do CPF nº 639.120.231-15, residente e domiciliado na Rua Julio nº 66, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

- **CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. David Cipriano de Abreu, nº 888 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 910/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do **CISMEPAR**, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2023.

| Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2023 | | | | TOTAL ANUAL | FONTE | B. V. PARAÍSO |
|---|---|---------------------------|----|---|--------------|---------------|
| | | | | POPULAÇÃO | | 15.400 |
| PCASP | | DESDOBRAMENTO ANALITICO | | | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | | CR - DESPESAS COM PESSOAL | | 9.860.373,96 | 1067 | 154.933,24 |
| 3 | 1 | 90 | 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | 6.937.745,67 | 109.010,82 |
| 3 | 1 | 90 | 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 2.206.275,89 | 34.666,58 |
| 3 | 1 | 90 | 16 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 30.252,40 | 475,35 |
| 3 | 1 | 90 | 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 100,00 | 1,57 |
| 3 | 1 | 90 | 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 30.000,00 | 471,38 |
| 3 | 1 | 90 | 96 | RESSARC.PESSOAL REQUISITADO | 656.000,00 | 10.307,54 |



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

| ELEMENTO DE DESPESA | | | | CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE | 4.485.772,52 | 1069 | 70.483,66 |
|---------------------|---|----|----|--|---------------|-------|------------|
| 3 | 3 | 90 | 14 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL | 2.200,00 | | 34,57 |
| 3 | 3 | 90 | 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.027.544,70 | | 16.145,52 |
| 3 | 3 | 90 | 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1.300,00 | | 20,44 |
| 3 | 3 | 90 | 37 | LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA | 838.000,00 | | 13.167,25 |
| 3 | 3 | 90 | 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ | 1.393.385,34 | | 21.893,88 |
| 3 | 3 | 90 | 40 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 445.100,00 | | 6.993,71 |
| 3 | 3 | 90 | 46 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO | 623.868,48 | | 9.802,65 |
| 3 | 3 | 90 | 49 | AUXILIO TRANSPORTE | 154.224,00 | | 2.423,27 |
| 3 | 3 | 90 | 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 100,00 | | 1,58 |
| 3 | 3 | 90 | 92 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 50,00 | | 0,79 |
| ELEMENTO DE DESPESA | | | | CR - INVESTIMENTOS | 120.100,00 | 1.070 | 1.887,10 |
| 4 | 4 | 90 | 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100,00 | | 1,57 |
| 4 | 4 | 90 | 52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 120.000,00 | | 1.885,53 |
| TOTAL | | | | | 14.466.246,48 | | 227.304,00 |

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ 12.911,10 e uma parcela de R\$ 12.911,14 na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ 5.873,64 e uma parcela de R\$ 5.873,62 na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ 157,26 e uma parcela de R\$ 157,24 na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ 1,23 (Um real e vinte e três centavos) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional IBGE do ano de 2021, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.400 habitantes.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2023, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 227.304,00** (Duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quatro reais).

§ 2º - O valor de **R\$ 1,23** (Um real e vinte e três centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 323 de 22 de Julho de 2022, publicada no DOE do CISMEPAR em 22/07/2022 (edição nº 1919) por habitante, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum** e Resolução nº 324 de 29 de Julho de 2022, referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR**.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS

Cláusula Quinta – Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

- O valor equivalente a 0% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;
- O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 0% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Não há profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento.

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO, serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista;
- complemento salarial;
- Adicional de Insalubridade;
- Gratificação por Assiduidade
- FG Incorporada



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvlista@pmbvlista.pr.gov.br

- f) Auxílio Alimentação;
- g) Adicional por Responsabilidade Técnica
- h) Encargos Previdenciários – patronal
- i) Encargo patronal – CAAPSML Saúde;
- j) 50% do 13º salário;

§ 3º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença não remunerada.

– DAS PENALIDADES:

Cláusula Sexta - Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Sétima - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito a voto na Assembleia Geral, bem como a realização de seus serviços, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Oitava: O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2023. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

– DA RESCISÃO

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

– DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula Décima - As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

(Lei Federal n.º13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

Cláusula Décima Primeira - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei n.º 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

Cláusula Décima Segunda - As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Terceira - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO:

| Manter as Atividades do Consórcio Intermunicipal do Médio Paranapanema – CISMENPAR | | | | |
|--|------------------------------|---|---------------------|-------|
| Red. | Órgão/Funcional Programática | Especif. de Bens e Serv. | Elemento de Despesa | Fonte |
| 314 | 07.001.10.301.007.6.052 | Rateio pela parti. em Consórcio Público | 3.1.71.70.00.00 | 1303 |
| 315 | 07.001.10.301.007.6.052 | Rateio pela parti. em Consórcio Público | 3.1.71.70.00.00 | 1303 |
| 316 | 07.001.10.301.007.6.052 | Rateio pela parti. em Consórcio Público | 4.4.71.70.00.00 | 1303 |

Cláusula Décima Sexta - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Décima Sétima – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembléia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

§ 2º - Após a aprovação da minuta pela Assembléia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

- DO FORO

Cláusula Décima Oitava – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Bela Vista do Paraíso-PR, 27 de janeiro de 2023

Fabricio Pastore

CPF: 639.120.231-15
Prefeito Municipal

Fabricio Pastore
Prefeito Municipal de Bela Vista do
Paraíso – CONSORCIADO

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - Carla Brandão de Oliveira
Nome: CARLA BRANDÃO DE OLIVEIRA
CPF nº. 004.454.079-56.

2 - _____
Nome:
CPF nº.